

# **SOBRAL**

**AQUI CONSTRUIMOS  
O FUTURO**

LEI Nº 028/95-AFJ

cria o Fundo Municipal de Apoio  
aos portadores de deficiências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou,  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Fundo de natureza contábil,  
denominado Fundo Municipal de Apoio aos Portadores de Deficiência,  
com o objetivo de dar suporte ao programa de Apoio ao Deficiente  
visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

I - Transferências de recursos Federais, Estaduais  
e Municipais, especialmente consignados ao Fundo;

II - Doações e contribuições.

Art. 3º - O Gestor do Fundo Municipal de Apoio  
aos Portadores de Deficiência será o Conselho Municipal dos Portadores  
de Deficiência Física, com o concurso e a participação de entidades  
afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Sobral, competin  
do-lhe ainda:

I - A definição de diretrizes e prioridades de  
aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal  
de Educação;

II - O estabelecimento de critérios de análise  
de projetos e sistema de controle e avaliação dos resultados das  
aplicações realizadas por conta dos recursos do Fundo Municipal de  
Apoio ao Deficiente;

III - A elaboração do orçamento anual de custeio  
e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos  
do Fundo.

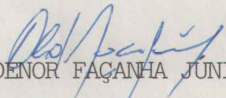
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal elaborará  
a regulamentação desta Lei, no prazo de sessenta dias contados a  
partir da data de início de sua vigência, sendo apreciada pela Câmara  
de Vereadores.

.....



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 21 de agosto de 1995.

  
ALDENOR FAÇANHA JUNIOR  
Prefeito Municipal

